

LEI ORDINÁRIA Nº 896

de 13 de junho de 1991

Autoriza o afastamento de servidoras mães de excepcionais, para fim que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

A servidora pública municipal sujeita ao regime de 40 horas semanais, e que tenha filho excepcional, fica autorizada a afastar-se do trabalho em um dos seus turnos.

Parágrafo único. . *Para os efeitos desta Lei, considera-se servidora municipal a prestadora de serviço vinculada a Administração direta, indireta, fundação, à empresa pública a sociedade de economia mista.*

Art. 2º.. *O afastamento de que trata o art. Anterior dependerá apenas de requerimento da interessada, acompanhado de laudo médico e certidão de nascimento.*

Art. 3º.. *O afastamento será concedido pelo prazo de 1 ano, podendo ser renovado, sucessivamente, enquanto perdurar a situação, observado o disposto no art. 2º.*

Art. 4º.. *O período de afastamento, será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.*

Art. 5º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 13 de junho de 1991.

Victor Hugo Ferreira Rosa **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 896/1991 - 13 de junho de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em